PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI Nº 1498, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alterar a Lei de Adiantamento e dá outras providências".

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Jambeiro aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Fica instituído no Município, nos termos desta Lei, o regime de adiantamento, para cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação, obedecidas às disposições da Lei Estadual nº 10.320/68 de 16/12/68 e da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64.

Artigo 2º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

I- as extraordinárias e urgentes;
II- as efetuadas distantes do Município;
III- as que custeiem viagens de servidores, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e agentes públicos a serviço do Município;
IV- despesas miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º - A entrega de numerário em regime de adiantamento somente será feita diretamente aos servidores municipais.

§ 2º - Não será concedido adiantamento a servidor em alcance ouresponsável por dois adiantamentos.

Artigo 3º - O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente mediante justificativa do superior imediato, observando-se para a sua concessão:

I- empenho da despesa nas dotações especificas;
II- emissão de cheque nominal.

Artigo 4º - A prestação de contas será feita ao setor competente, instruída dos seguintes documentos:

I- requisição;
II- notas de despesas;
III- balancete da despesa;
IV- justificativas, se houver;
V- guia de restituição do saldo, se houver;

§ 1º - As notas de despesas a que se refere o inciso II deste artigo, são as emitidas consoante a legislação tributária vigente.

§ 2º - Em se tratando de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento que não especifique a despesa, essa deverá ser detalhada em documento a parte.

§3º - Todos os documentos de despesa serão rubricados pelo responsável.

Artigo 5º - O prazo para prestação de contas não deverá exceder a 30 dias a contar da data de aplicação dos recursos.

Artigo 6º - Os saldos de adiantamentos, não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício serão obrigatoriamente recolhidos à tesouraria municipal quando da prestação de contas.

Artigo 7º - O serviço de contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para prestação de contas.

Artigo 8º - O responsável que deixa de fazer a prestação de contas ou de recolher os saldos não aplicados, dentro Dos prazos estabelecidos, ou ainda aplicar recursos em despesas realizadas fora do período previsto no adiantamento, ficará sujeito à devolução do adiantamento devidamente corrigido, salvo casos de força maior devidamente justificados pela autoridade competente.

Artigo 9º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 03 de Dezembro de 2010.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro aos 03 de Dezembro de 2010.

Fabiana Rios Moreno Antunes
Chefe de Comunicação e Imprensa